

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.994 /

“DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

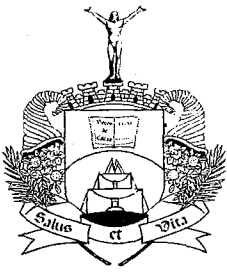
Art. 1º Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área identificada na planta e memorial descritivo constantes do Projeto de Lei Executivo nº 31/2024, localizada na Alameda dos Capuchinhos, avaliada em R\$ 98.654,86 (noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), que perfaz 133,08 m² (cento e trinta e três vírgula zero oito metros quadrados) e apresenta as seguintes medidas, vértices e confrontações:

- I - 12,13 metros de frente para Alameda dos Capuchinhos;
- II - 10,21 metros do lado esquerdo, confrontando o Município de Poços de Caldas;
- III - 11,97 metros do lado direito confrontando o Município de Poços de Caldas;
- IV - 12,00 metros aos fundos confrontando com o lote 10 da quadra 1.

Art. 2º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área identificada no art. 1º desta Lei através de procedimento licitatório aos interessados, por valor igual ou acima da avaliação.

Parágrafo único. A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta Lei atenderá obrigatoriamente ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e à Secretaria Municipal de Gestão Financeira os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.994 - FL. 2 /

Art. 4º As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 9 DE JUNHO DE 2025.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal